



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13823/18

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1532/2019

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13823/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 28.535-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 00 meses e 00 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
 - 3.2. – FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 29/06/2018.
 - 3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do Município, edição de 24 a 30/06/2018.
 - 3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório revisado em apreço e concessão do registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 09:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 07:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO